



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador Rafael Pasqualotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14/02/2020
AS 10:30 Horas
Ass.: [assinatura]

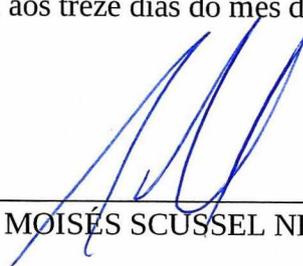


Senhor Presidente:

O Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO - PSDB**, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Bento Gonçalves”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.



Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO - PSDB**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Bento Gonçalves.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido ao consumidor a instalação de equipamento eliminador/purgador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no ramal de entrada de residência, comércio, serviço ou indústria.

Parágrafo único - Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.

Art. 2º - Todos os bloqueadores de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo órgão com essa competência reconhecida.

Art. 3º - Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, as instalações dos bloqueadores de ar (eliminadores de ar) poderão ser realizados tanto pela autarquia dos serviços de água e esgoto, como por empresas habilitadas e autorizada pela CORSAN.

Art. 4º - Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a CORSAN, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar ou proceder a autorização da instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput sujeitará a CORSAN a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela CORSAN, bem como em seus materiais publicitários.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 6º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei deverão ter conjuntamente o eliminador de ar inserido no ramal de entrada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal



Justificativa:

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. É recorrente as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitar de total ou parcial esgotamento da tubulação.

Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo, penalizando os consumidores.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbico e, conseqüentemente, maior valor na conta.

Em algumas regiões esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores de até 80%. Não obstante, a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de até 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência de interrupções no fornecimento de água, inclusive, algo muito comum no estado do Paraná, Distrito Federal, Bahia, entre outros estados.

Ademais, muitas reclamações de consumidores em todo Brasil são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos.

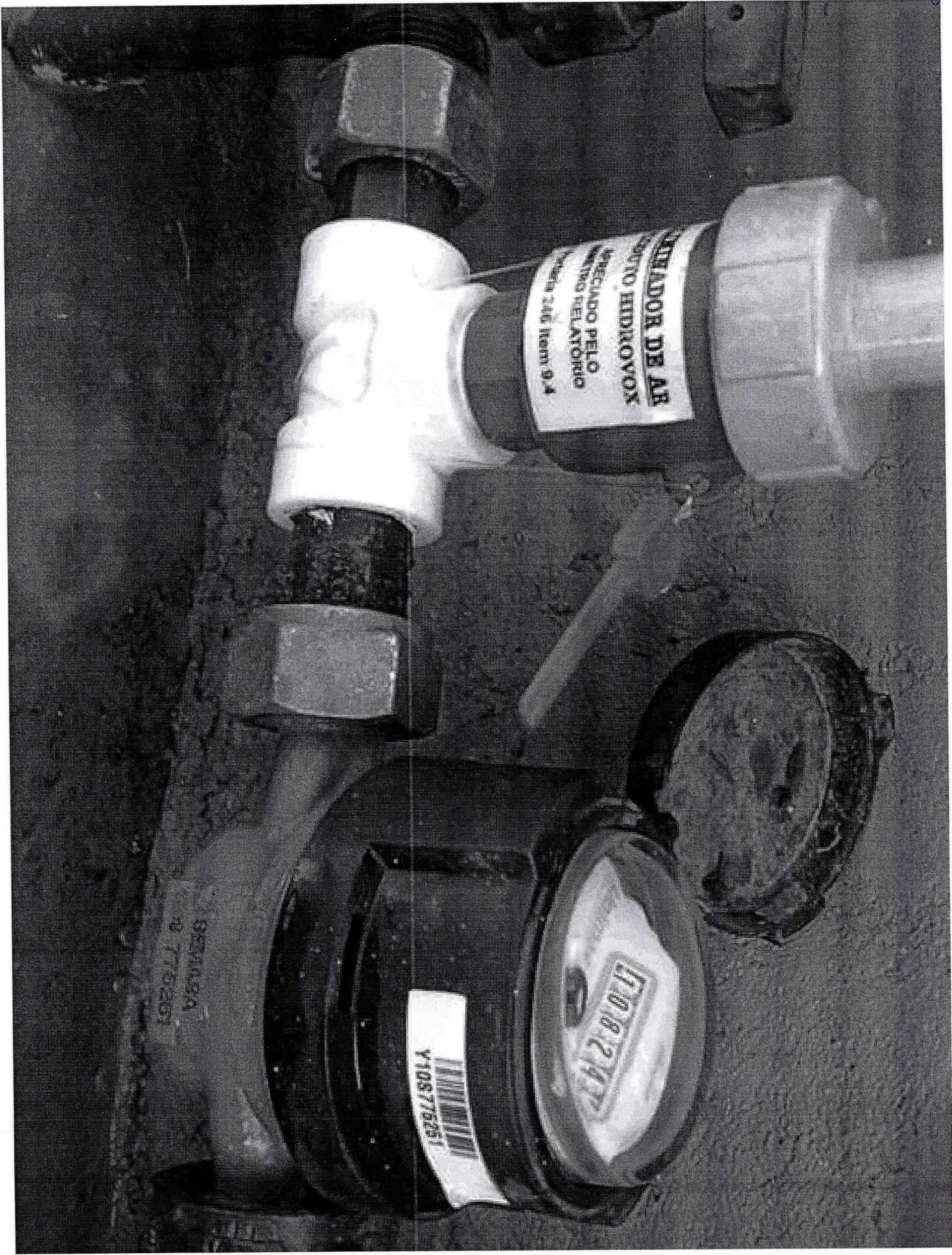
Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Bento Gonçalves, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.



Vereador Moisés Scussel Neto - PSDB

06/



REGULADOR DE AB
PRECIADO PELO
METRO RELATORIO
Medida 240 Item 9.4

Y 105775251

1701821907

SERIADA
12 778201